



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 18/2012 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO  
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS E A RB CODE  
INDÚSTRIA DE SUPRIMENTOS E  
EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA,  
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO  
DE AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO, EM  
NÍVEL NACIONAL.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística Substituto, **FRANCISCO MARCOS GONET BRANCO**, portador da C.I. nº 481263-SSP/DF e do C.P.F. nº 296.056.101-59, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U. de 22.02.08, e a **RB CODE INDÚSTRIA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.586.045/0001-39, com sede na Av. Tácito Viana Rodrigues, 300 – Paraíso, Resende-RJ, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente, **MARCELO NADAL**, portador da C.I. nº 15.559.364-SSP/SP e do C.P.F. nº 091.595.378-17, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 02001.006890/2010-69, decorrente do Pregão na forma eletrônica nº 8/2011, mediante Sistema de Registro de Preços nº 5/2011, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a implementação da solução de Auto de Infração Eletrônico, em nível nacional, abrangendo a locação de Impressoras portáteis, com acessórios, bateria extra e treinamento para uso que viabilizem a execução das tarefas de fiscalização ambiental.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Os valores contratados estão a seguir descritos, estando incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

ITEM 02 - Locação de Impressoras portáteis, com acessórios, bateria extra e treinamento para uso.		
Quantidade de Impressoras	Valor unitário mensal da locação da impressora(R\$)	Valor total da locação em 24 meses (R\$)
500	276,20	3.314.400,00

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA**

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 193099/19211

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 18125203660370001

Elemento de Despesa: 33903912

PI: FISCDESMATA e FORTAMBI

Nº de Empenho: 2012NE800751, 2012NE800756, 2012NE800754, 2012NE800757

Data: 20/07/2012

Valor Empenhado: R\$ 136.550,00/R\$ 136.550,00/R\$ 42.312,20/R\$ 94.237,80

Valor total estimado a ser pago no exercício de 2012 é de R\$ 722.723,00 (setecentos e vinte dois mil e setecentos e vinte e três reais).

Valor total estimado a ser pago no exercício subsequente de 2013 será de R\$ 1.657.200,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

Valor total estimado a ser pago no exercício subsequente de 2014 será de R\$ 934.477,00 (novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais).

3.2 A despesa para os exercícios subsequentes correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA**

4.1 A solução deverá atender todo o território nacional, sendo que os equipamentos serão distribuídos, em primeiro momento pelo contratante, e pela contratada nos casos posteriores, como: manutenção, substituição, perda ou roubo, conforme especificado no Anexo I deste Contrato.

4.2 As quantidades de equipamentos por estado apresentadas no Anexo I deste contrato são apenas para referência, sujeitas a modificação a qualquer momento ao longo do contrato pelo contratante.

4.3 A elicitação de requisitos de software deverá ser realizada na sede do contratante pela contratada responsável pelo software junto à equipe designada pelo contratante para esse fim.

4.4 Todos os prazos citados neste contrato, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.5 O representante da contratada deverá comparecer na reunião inicial, descrita no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG, a ser marcada pelo contratante, na sede do IBAMA.

4.6 Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. Será permitido a prorrogação por até 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente justificada, comprovada a necessidade e previamente autorizada pela Administração.

4.7 Os equipamentos com defeito ou com mau funcionamento deverão ser substituídos ou reparados em até 10 (dez) dias corridos, contado da notificação do problema à

contratada, de forma a manter ativo todo o parque de equipamentos fornecidos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1 O recebimento dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, da seguinte forma:

5.2 A entrega das impressoras deverá ser feita na sede do contratante, em Brasília, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2.1. As impressoras serão recebidas provisoriamente, imediatamente no momento do recebimento dos serviços e respectivos componentes de software e hardware, e definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da entrega, na sede do contratante.

5.2.2. Para fins de avaliação da qualidade e adequação da Solução de Tecnologia da Informação às especificações funcionais e tecnológicas, o recebimento dos equipamentos e o ateste definitivo condiciona-se: ao atendimento aos requisitos mínimos descritos na seção 3 (Especificação dos serviços) do termo de referência e à confecção do termo de recebimento definitivo, a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do Contrato, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 04/2010 SLTI/MPOG.

5.2.3 Constatadas irregularidades nas impressoras, o contratante poderá:

5.2.3.1 se disser respeito à especificação, nos termos do art. 76 da Lei nº. 8.666/93, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.3.2 na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito;

5.2.3.3 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.3.4 na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

5.2.3.5 Os serviços de manutenção serão executados sob demanda, mediante abertura de chamado técnico no sistema ou serviço de atendimento da contratada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1 Durante a vigência do contrato, a contratada prestará os serviços de assistência técnica da seguinte forma:

6.1.1 A reposição e assistência técnica dos equipamentos deverá ser feita pela contratada na superintendência do estado a qual o equipamento estiver alocado (endereços no Anexo I deste contrato). A garantia dos equipamentos será estendida por todo o período de vigência do contrato, devendo ocorrer a substituição dos equipamentos caso necessário.

6.1.2 A contratada também será responsável pela manutenção de equipamentos e

componentes incluídos nestes.

6.1.3 A assistência técnica e a eventual reposição dos equipamentos são de responsabilidade da contratada, sendo que a reparação ou reposição deverá ser providenciada em até 10 (dez) dias corridos.

6.1.4 Caso seja necessário o envio do equipamento a outro local para reparo, que não os previstos no Anexo I deste contrato, os custos correrão por conta da contratada.

6.1.5 No caso de perda por furto ou roubo da impressora a contratada deverá providenciar a reposição deste em até 10 (dez) dias corridos, contadas da data do recebimento da comunicação pela contratada. Também neste caso o contratante se responsabilizará pelo reembolso do valor de mercado do equipamento após a averiguação do registro da ocorrência.

6.1.5.1 Esta substituição independe da comprovação da necessidade de reembolso, ou do pagamento antecipado do mesmo.

6.1.5.2 A partir da comunicação pelo contratante de roubo, furto ou perda do equipamento, a contratada responsável pela conectividade se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo ao contratante o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente posteriormente ao recebimento da comunicação pela contratada.

6.1.5.3 A contratada substituirá os equipamentos na superintendência do estado em que o mesmo está alocado (endereço constante no Anexo I deste contrato), às suas expensas, após revisões anuais, sempre que surgirem novos requisitos funcionais e não funcionais ou ocorrerem alterações dos requisitos existentes sem redução das características mínimas elencadas nas especificações do termo de referência.

6.1.6 A contratada deverá possuir uma estratégia de substituição de equipamentos de forma a garantir que os dados e configurações dos dispositivos permaneçam inalterados no processo de substituição, atualização ou manutenção. A indisponibilidade injustificada, mesmo que parcial, de equipamentos, seja por defeitos seja por problemas operacionais, está sujeita a sanções.

6.1.7 A contratada deverá prover atendimento de assistência e suporte técnico por meio de telefone com número de tarifação local nos pontos de presença da solução ou por meio de número de discagem gratuita 0800, para abertura de chamados com objetivo de resolver dúvidas de operação, reportar e registrar falhas.

6.1.8. No caso de ser necessária a retirada de componentes defeituosos do local de utilização (Anexo I deste contrato), deverá a contratada relatar formalmente a situação ao servidor responsável do contratante pelo acompanhamento dos serviços, e que, após constatar tal necessidade autorizará a saída do componente por escrito.

6.1.9 A contratada deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente ao contratante relatório mensal sobre os chamados, os prazos de atendimento e as medidas tomadas para as ocorrências do referido mês, ou disponibilizar ferramenta de acompanhamento on-line ao contratante.

6.1.10 Será permitida a subcontratação da assistência técnica, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada, conforme o Art. 72 da Lei 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A contratada deve apresentar à Administração do contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato, com prorrogação sucessiva por igual período, desde que se mantenha a vantagem econômica e tecnológica para a Administração Pública, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 A contratada obriga-se :

2.1 9.1.1 Obrigações Gerais:

9.1.1.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato.

9.1.1.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.1.1.3 A contratada deverá manter um funcionário ou preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato em atenção aos Arts. 68 da Lei no 8.666/93 e Art. 4º do Decreto nº 2.271/97, sem ônus adicional para o contratante;

9.1.1.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos da contratada enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao contratante;

9.1.1.5 Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

9.1.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas reclamações, quando de responsabilidade da contratada, se obriga a atender prontamente;

9.1.1.7 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o execução dos serviços, autorizando o contratante a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;

9.1.1.8 Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

9.1.1.9 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou

ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o contratante, procedentes do fornecimento objeto deste contrato;

9.1.1.10 Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.1.11 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao contratante os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.1.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

9.1.1.13 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

9.1.1.14 A contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante;

9.1.1.15 Atender às solicitações do contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;

9.1.1.16 Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante;

9.1.1.17 Providenciar para que os produtos da contratação sejam entregues em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte, a entrega nos locais indicados pelo contratante sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o contratante;

9.1.1.18 Executar o serviço por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados;

9.1.1.19 Submeter as decisões e os documentos técnicos dos Projetos à aprovação da área de TI do contratante;

9.1.1.20 Durante a fase da execução do serviço a interrupção na prestação do serviço sujeita a contratada às penalidades previstas neste contrato, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pelo contratante;

9.1.1.21 Se o contratante houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos) à contratada, estes deverão ser devolvidos ao contratante durante a transição contratual.

## 2.2 9.1.2 Obrigações Específicas

9.1.2.1 A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos serviços em todos os Estados da Federação;

9.1.2.2 A contratada deverá garantir a plena compatibilidade das

impressoras com o PDA e seus elementos de software.

9.1.2.3 A contratada deverá apoiar (recursos humanos e material) a Empresa responsável pelo Software na fase de treinamento da solução para os servidores do IBAMA.

9.2 O contratante obriga-se a:

9.2.1 Na hipótese de danos causados pelo uso impróprio ou indevido, imperícia, imprudência ou negligência no uso de software ou hardware, ou ainda decorrentes de tentativas de reparo ou modificação, quando realizados pelo contratante, sem autorização da contratada; comprovados por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada; ao contratante se responsabilizará pelo custo de reparo ou pelo custo do equipamento (o menor dentre os dois valores);

9.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.2.3 De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso às dependências do contratante, quando necessário, dos técnicos da contratada;

9.2.4 Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções;

9.2.5 Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

9.2.6 Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento;

9.2.7 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;

9.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

9.2.9 Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

9.2.10 Fornecer as condições exigidas para o levantamento de requisitos para o desenvolvimento do sistema a ser realizado pela contratada;

9.2.11 Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas;

9.2.12 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos;

9.2.13 Efetuar a homologação, dar aceite definitivo e pagar os serviços nos prazos estabelecidos no presente contrato;

9.2.14 É de responsabilidade do contratante a designação dos servidores que farão o treinamento previsto no contrato, bem como pelo transporte, acomodação e pagamento de diárias durante o período de treinamento, ressalvadas as despesas decorrentes da

desqualificação do treinamento previstas no termo de referência;

9.2.15 É de responsabilidade do contratante a definição do cronograma de realização dos treinamentos, devendo ser comunicado a contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da capacitação.

9.2.16 Caso o contratante disponibilize à contratada recursos físicos ou de software, perfis de acesso e caixas postais, estes deverão ser devolvidos, revogados e eliminados, respectivamente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 O contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 Conforme art.43, §3º da Lei 8.666/93, os conteúdos dos atestados/declarações poderão ser objeto de averiguação do corpo técnico do contratante, que por meio de diligências presenciais ou baseadas em análise documental, emitirão parecer técnico quanto à verificação do conteúdo dos respectivos documentos de comprovação técnica.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado, através de emissão de Ordem Bancária a favor da contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a sua conformidade, conforme o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2 Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.5 O pagamento ocorrerá mensalmente e só poderão ser cobrados os serviços efetivamente ativados e aptos para operação em poder do contratante. Na prestação dos serviços, deverão ser cobrados os dias efetivamente em operação, ou seja, do primeiro dia após a emissão do Termo de Aceite definitivo até o último dia do mês de referência.

11.6 Para fins de pagamento das mensalidades dos equipamentos, o valor dos serviços prestados será calculado com base no número de impressoras aptos para operação em cada mês.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde:}$$

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub> – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste

12.2. Caberá à contratada efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do contratante.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a contratada que:

13.1.1 cometer fraude fiscal;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

- 13.1.3 fazer declaração falsa;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.6 falhar na execução do objeto;
- 13.1.7 fraudar na execução do objeto.

13.2 O comportamento previsto no item 13.1, subitem 13.1.4, estará configurado quando a contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1 advertência;

13.3.2 multa de:

13.3.2.1 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na execução do contrato, considerando os prazos aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso;

13.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, aplicável após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar o cancelamento da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

13.3.2.3 de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.

13.3.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao contratante pelos prejuízos causados.

13.4 As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

13.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento do material advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.7 Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

13.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9 A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nos itens 13.1 a 13.8 deste contrato.

Ocorrência	Sanção	Risco Relacionado
Não comparecer injustificadamente na reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.	Risco do prazo contratual para construção do software e implantação da solução não ser cumprido. Nível: ALTO
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.	Inviabilidade de efetuar a fiscalização por conta de inoperabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado ou por falha tecnológica. Nível: ALTO
Não manter o equipamento apto para operação.	Não será contabilizado, para fins de pagamento da fatura do equipamento, o período (em dias) de indisponibilidade a contar da comunicação pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções.	Inviabilidade de efetuar a fiscalização por conta de inoperabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado ou por falha tecnológica. Nível: ALTO
Não reparar ou não repor o equipamento defeituoso em até 10 dias corridos da comunicação	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na reposição ou reparação do equipamento, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.	Inviabilidade de efetuar a fiscalização por conta de inoperabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado ou por falha tecnológica. Nível: ALTO
Não manter disponível o serviço de atendimento de assistência e suporte técnico por meio telefônico para abertura de chamados.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de indisponibilidade, sem prejuízo das demais sanções.	Inviabilidade de efetuar a fiscalização por conta de inoperabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado ou por falha tecnológica. Nível: ALTO

Não encaminhar relatório mensal sobre chamados à CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do relatório.	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não entregar os equipamentos (dispositivos, componentes, acessórios e outros itens correlatos relacionados na especificação do objeto) no prazo definido	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.	Risco do prazo contratual para construção do software e implantação da solução não ser cumprido. Nível: ALTO
Não prestar o apoio necessário (recursos humanos e materiais referentes a seu ITEM) para o treinamento prático e teórico que será ministrado pela CONTRATADA responsável pelo ITEM 04 (software e integração).	Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.	Tempo de aprendizagem dos servidores durante a manuseio dos equipamentos tecnológicos e utilização do sistema de forma efetiva durante a fiscalização eletrônica. Nível: MÉDIO
Não atender ao nível de serviço relacionado a Especificação do produto/serviço.	Não aceite definitivo do produto ou serviço, sem prejuízos das demais sanções	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não atender ao nível de serviço relacionado ao atendimento das ordens de serviço.	Advertência, sem prejuízo das demais sanções.	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO e Inviabilidade de efetuar a fiscalização por conta de inoperabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado ou por falha tecnológica. Nível: ALTO
Não prestar os esclarecimentos imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme item Erro: Origem da referência não encontrado.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega.	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

15.1. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do contratante e desde que não afetem a boa execução do contrato. Nesta situação as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

16.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3 judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 8/2011, mediante Sistema de Registro de Preços nº 5/2011, constante do processo nº 02001.006890/2010-69, bem como a proposta da contratada.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I AO CONTRATO Nº 18 /2012

## DISTRIBUIÇÃO DAS IMPRESSORAS

Item	Qte. impressoras	UF	Local de Manutenção/ substituição	Endereço
01	12	AC	Superintendência do IBAMA em Rio Branco	Rua Veterano Manuel de Barros, 320, Abraão Alab, 69907-150 - Rio Branco - AC, Tel: (68) 3226-3212, Fax: (68) 3226-3211
02	05	AL	Superintendência do IBAMA em Maceió	Avenida Fernandes Lima, 4.023 - Gruta de Lourdes, 57057-000 - Maceió - AL, Tel: (82) 2122-8347, 2122-8301, 3375-1200 Fax: (82) 2122-8302
03	20	AM	Superintendência do IBAMA em Manaus	Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/n - Km 01- Rod. BR 319, Distrito Industrial, 69075-830 - Manaus - AM, Tel: (92) 3613-3277, 3613-3094
04	12	AP	Superintendência do IBAMA em Macapá	Rua Hamilton Siva, 1570 - Santa Rita, 68906-440 - Macapá - AP, Tel: (96) 2101-9011, 2101-9000
05	25	BA	Superintendência do IBAMA em Salvador	Av. Manoel Dias da Silva, 111 - Amaralina, 41830-000 - Salvador - BA, Tel: (71) 3172-1665, 3172-1666
06	13	CE	Superintendência do IBAMA em Fortaleza	Av. Visconde do Rio Branco, 3900, Bairro Joaquim Távora, 60055-172 - Fortaleza - CE, Tel:(85) 3272-1600
07	07	DF	Superintendência do IBAMA em Brasília	SAS, Qd. 05, Lote 05, BL. "H", Sobreloja, 70058-900 - Brasília - DF, Tel: (61) 3226-6851, 3035-3406
08	10	DF	IBAMA/Sede	Almoxarifado da administração Central do IBAMA, SCEN Trcho 02 Ed. Sede do IBAMA, CEP-70818-900, Brasília-DF, Tel. (61)3316.1244, 3316.1280
09	08	ES	Superintendência do IBAMA em Vitória	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.487 - Bento Ferreira, 29050-625 - Vitória - ES, Tel: (27) 3089-1154 e 3089-1150
10	16	GO	Superintendência do IBAMA em Goiânia	Rua 229, nº 95 Setor Leste Universitário, 74605-090 - Goiânia - GO, Tel: (62) 3901-1900
11	16	MA	Superintendência do IBAMA em São Luís	Av. dos Holandeses, Quadra 33, Lotes 17 e 18 - Bairro Quintas do Calhau, 65071-380 - São Luís - MA, Tel: (98) 3231-3010, 3231-3070
12	18	MG	Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte	Av. do Contorno, 8.121 - Bairro Cidade Jardim, 30110-051 - Belo Horizonte - MG, Tel: (31) 3555-6192, 3555-6158
13	12	MS	Superintendência do IBAMA em Campo Grande	Rua Padre João Crippa, 753 - Centro, 79002-380 - Campo Grande-MS, Tel:(67) 3317-2999 e 3317-2966
14	28	MT	Superintendência do IBAMA em Cuiabá	Av. Rubens de Mendonça, 5350, Bairro Morada da Serra, 78055-900 - Cuiabá - MT, Tel: (65) 3648-9150 e 3648-9100
15	36	PA	Superintendência do IBAMA em Belém	Av. Conselheiro Furtado, 1303, Batista Campos, 66035-350 - Belém - PA, Tel: (91) 3323-4536 e 3224-5899
16	12	PB	Superintendência do IBAMA em João Pessoa	Av. Dom Pedro II, 3284 - Mata do Buraquinho - Torre, 58040-440 - João Pessoa - PB, Tel: (83) 3244-3464, 3218-7200
17	12	PE	Superintendência do IBAMA em Recife	Av. 17 de Agosto, 1057 - Casa Forte, 52060-590 - Recife - PE, Tel: (81) 3441-5075 e 3441-6338

18	13	PI	Superintendência do IBAMA em Teresina	Av. Homero Castelo Branco, 2240 - Jockey Club, 64048-401 - Teresina - PI, Tel: (86) 3233-3369
19	08	PR	Superintendência do IBAMA em Curitiba	Rua General Carneiro, 481 - Centro, 80060-150 - Curitiba - PR, Tel: (41) 3360-6133 e 3360-6100
20	12	RJ	Superintendência do IBAMA em Rio de Janeiro	Praça XV de Novembro, 42 - Centro, 20010-010 - Rio de Janeiro - RJ, Tel: (21) 3077-4259, 3077-4257
21	13	RN	Superintendência do IBAMA em Natal	Av. Alexandrino de Alencar, 1399 - Tirol, 59015-350 - Natal - RN, Tel: (84) 3201-4230 e 3201-4233
22	18	RO	Superintendência do IBAMA em Porto Velho	Avenida Lauro Sodré, 3290 - Bairro Costa e Silva, 76803-460 - Porto Velho - RO, Tel: (69) 3217-2725 e 3217-2710
23	11	RR	Superintendência do IBAMA em Boa Vista	Av. Sebastião Diniz, 662 - Centro, 69301-040 - Boa Vista - RR, Tel: (95) 4009-9411 e 4009-9400
24	20	RS	Superintendência do IBAMA em Porto Alegre	Rua Miguel Teixeira, 126 - Cidade Baixa, 90050-250 - Porto Alegre - RS, Tel: (51) 3214-3453, 3228-7290
25	12	SC	Superintendência do IBAMA em Florianópolis	Av. Mauro Ramos, 1113 - Centro, 88020-301 - Florianópolis - SC, Tel: (48) 3212-3345, 3212-3300
26	05	SE	Superintendência do IBAMA em Aracaju	Av. Coelho e Campos, 521 - Centro, 49010-720 - Aracaju - SE, Tel: (79) 3211-1573, 3211-1574
27	14	SP	Superintendência do IBAMA em São Paulo	Alameda Tietê, 637 - Bairro Cerqueira César, 01417-020 - São Paulo - SP, Tel:(11)3066-2652 e 3066-2633
28	12	TO	Superintendência do IBAMA em Palmas	ACSU-SE 40 - Conjunto 01 - Lote 6-A - Av. Teotônio Segurado - 1º e 2º Andares - Prédio do Banco do Brasil, 77021-620 - Palmas - TO, Tel: (63) 3219-8400 e 3215-1599